MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Ofício nº 05/2015-PL **Anápolis, 25 de março de 2015**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2015 que, **"ACRESCE O PARÁGRAFO 13 AO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei em epígrafe tem por desiderato acrescer o parágrafo (§) 13 (treze) ao artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, com o fito de instituir Adicional de Educação para o Trânsito – AET, para os ocupantes do cargo de Fiscais de Trânsito da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT.

A educação para o trânsito é importante ferramenta para o desenvolvimento das faculdades intelectuais, morais e físicas dos usuários (condutores e pedestres), formando a inteligência e o espírito do ser humano, para conviver e se relacionar no trânsito; haja vista que a atuação em conjunto das políticas de educação, engenharia de tráfego e fiscalização, comprovadamente, contribui para a diminuição e solução dos problemas ligados ao trânsito, fazendo necessitar do envolvimento conjunto dos profissionais de cada área, visando melhor aplicação das normas específicas.

É notório que o desconhecimento das leis de trânsito como um todo é causa comum do cometimento de infrações, razão pela qual a orientação específica do Fiscal de Trânsito aplicadas nas ações de educação é de vital importância para um trânsito seguro.

Assim, mister se faz a necessidade de incentivar as ações dos Fiscais de Trânsito que atuam na prevenção, educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transporte, posto que a conscientização dos usuários contribuirá para estimular e valorizar o respeito mútuo, além de alavancar a cidadania plena e uma melhor qualidade de vida e, que, indubitavelmente, propiciaria a obediência às regras de trânsito.

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Ao Plenário
Em 25/03/15
Presidência

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei complementar, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 047
Data 06/04/15 10:25 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 06/04/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 25 DE MARÇO DE 2015

Acresce o parágrafo 13, ao artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acresce o § 13 ao artigo 26 da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 26...
(...)
§ 13. Fica instituído o Adicional de Educação para o Trânsito – AET, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, para os ocupantes do cargo de Fiscal de Trânsito, no exercício de suas funções de acordo com o anexo IV da Lei Complementar nº 212/2009, e lotados no âmbito da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 de março de 2015.

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

Alex de Araújo Martins
Diretor Geral - CMTT